



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
CONTRARRAZÕES AO RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.03.2022.02PE

A S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, CNPJ/MF Nº 11.726.439/0001-12, sediada Av. Jovita Feitosa – 582 – Parquelândia CEP: 60.455-410 – Fortaleza/CE, Contato 85 3249-0106, E-mail: equimedlicitacao@gmail.com/equimedceara@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, portador da Carteira de identidade Nº 2009009004127 e inscrito no CPF: 190.058.654-15, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar Contrarrazões ao Recurso Interposto por DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI contra decisão que, de forma absolutamente coerente, HABILITOU e DECLAROU VENCEDORA a S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP ora recorrida no processo licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico, o que faz com subsídio no Edital, com amparo legal no disposto do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, combinado com o artigo 44, §2º, do Decreto nº 10.024/2019 e no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, pelos fatos e fundamento aqui expostos.

1. DOS FATOS

A Contrarrazoante é pessoa jurídica de direito privado, com experiência comercial, possuindo grande credibilidade na execução dos seus produtos, bem assim é detentora de contratos com órgãos da Administração Pública, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

Sendo uma empresa séria e buscando uma participação impecável no certame em comento, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena aptidão e qualificação para este certame.

Para tanto, logrou êxito, após análise documental do pregoeiro, e por conseguinte foi declarada vencedora, inicialmente, para os LOTE arrematado.

A empresa DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ora denominada Recorrente, inconformada, ataca, na fase recursal, a decisão adotada pelo pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a contrarrazoante, com base em uma interpretação meramente subjetiva, tentando a todo custo frustrar o processo, tornando-o fracassado, pois não resta outra alternativa para a recorrente, pois o mesmo não apresentou fundamentações para tais alegações.

Destarte, considerando o preenchimento integralmente das condições elencadas no instrumento convocatório, por parte da empresa contrarrazoante, não há que se falar em irregularidade na r. decisão do pregoeiro.

Importante frisar que o simples descontentamento não gera motivo legal e suficiente para recorrer, ou seja, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico.

Portanto, cabe a autoridade competente do certame postergar o “Recurso Administrativo”. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.

No entanto, para evitar qualquer querela ou aborrecimento posterior, esclareceremos o apontamento suscitado pela recorrente, apresentando a seguir, com base no Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, AS DEVIDAS CONTRARRAZÕES, que ao final caminham no sentido favorável ao pleno e legal cumprimento do procedimento administrativo em curso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc.).

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios aplicáveis às licitações, como o da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, para a questão aqui tombada, pode-se destacar a (1) vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório e (2) o julgamento objetivo.

Torna-se imperioso que a administração pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, bem como não pode interpretar de forma extensiva e subjetiva condições não especificadas de modo claro no edital.

previstos de modo expresso e específico no edital da licitação.

O objetivo dessa obrigação é muito simples: proporcionar segurança à Administração e igualdade aos participantes.

3. DO MÉRITO

Pelo que se extrai do manifesto de recurso e justificativa de recurso, já que a mesma não apresentou a peça recursal fundamentação para as alegações, as razões da Recorrente, são frágeis e parte-se de uma premissa equivocada e sem respaldo legal que pretende protelar e impedir a adjudicação do processo em favor da contrarrazoante.

Resta, portanto, o inconformismo da Recorrente, balizada na alegação infundada, a seguir sintetizada:



AO: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PALHANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 16.03.2022.02 PE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA
EQUIPAR A SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE
PALHANO – CE.

DISTRIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, SITUADA A AV.
BRASILIA, 506 A URUOCA – CE, CNPJ Nº 21.830.581/0001-69, REPRESENTADA PELO SEU
REPRESENTANTE LEGAL, SR. ROGERIO FERNANDES MOREIRA RG Nº 91002286940 SSP CE
E CPF Nº 579.528.333-91, VEM PERANTE A EXMA. COMISSÃO EXPOR SUAS RAZÕES DE RECURSO
ADMINISTRATIVO.

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTRA A DECISÃO DA EXMA COMISSÃO QUE DESCLASSIFICOU A
PROPOSTA DA RECORRENTE DISTRIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO E
MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME / LICITANTE 1: r. licitante, conforme previsão constante no Termo
de Referência deste edital, foi submetido para avaliação técnica da Secretaria de Saúde o
Catálogo dos itens apresentados. Conforme consta anexo, FORAM REPROVADOS os
seguintes itens com Registros Vencidos na Anvisa: Item 21, Item 25 e Item 27.

E NO MESMO PROCESSO ACATOU O RECURSO DA EMPRESA S & A COMERCIO VAREJISTA
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, 7/16/2022 15:07:04 Autoridade competente: A licitação retornou para a
etapa de habilitação. Justificativa: Devido ao deferimento do recurso interposto pelo licitante S & A COMERCIO VAREJISTA DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, retornamos à fase de habilitação para reaver sua desclassificação. Sessão do prego é
realizada às (15:10:00) do dia (27/06/2022).
PELO MESMO MOTIVO, REPROVAÇÃO DE ITENS DO CATALOGO APRESENTADO.
DIANTE DO EXPOSTO PEDIMOS A EXMA COMISSÃO QUE REVEJA A DESCLASSIFICAÇÃO DA
EMPRESA REQUERENTE E NOS DECLARE VENCEDOR DO PROCESSO ACIMA CITADO.
VISANDO O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE POR TERMOS APRESENTADOS
PREÇOS MAIS VIÁVEIS A ADMINISTRAÇÃO. PEDIMOS DEFERIMENTO;

URUOCA, 30 DE JUNHO DE 2022

DISTRIMED COMÉRCIO DE MED. E MAT. HOSP. EIRELI
CNPJ: 21.830.581/0001-69
Rogerio Fernandes Da Silva

Distrimed Comércio de Medicamento e Material Hospitalar EIRELI – ME CNPJ.: 21.830.581/0001-69
AV. Brasília, 506 A – Brasília – CEP: 62.460-000 – Uruoca/CE
Fone: (88) 3648.1271, (88) 99220.4190 – E-mail: distrimed@outlook.com

Tal alegação mostra-se equivocada e descabida, haja vista que empresa foi desclassificada pelas seguintes alegações anexadas ao sistema, vejamos:

31/05/2022 17:17:07 Pregoeiro: Desclassificação do DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME / Licitante 1: r. licitante, conforme previsão constante no Termo de Referência deste edital, foi submetido para avaliação técnica da Secretaria de Saúde o Catálogo dos itens apresentados. Conforme consta anexo, FORAM REPROVADOS os seguintes itens com Registros Vencidos na Anvisa: Item 21, Item 25 e Item 27. Desse modo, desclassifica-se o licitante conforme item 1.3.7 do Termo de Referência.

Como se pode verificar, a desclassificação da empresa foi dada pelo fato do “REGISTRO VENCIDOS PERANTE A ANVISA”.

O que não há comparação a desclassificação inicial da **S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, pois foi comprovado equivoco através do Recurso interposto na data 07 de junho de 2022 às 09:15. Seguindo o curso normal do processo, foi julgado e acatado tal recurso pela Administração Pública.

1. RECURSO ANEXADO.

07/06/2022 09:15:26 S & A COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES / Licitante 4: Incluído Recurso ou Contra-Razão para o Lote pelo Licitante S & A COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES / Licitante 4

2. JULGAMENTO DO RECUSO E DEFERIMENTO

24/06/2022 10:49:25 Autoridade competente: Recurso Deferido para o Lote

24/06/2022 10:31:38 Pregoeiro: Recurso Deferido para o Lote

24/06/2022 10:28:32 Pregoeiro: Iniciado o julgamento dos recursos.

Desta forma demonstramos em nossa peça recursal a legitimidade e comprovação dos documentos referente aos registros e isenção dos equipamentos/material perante a ANVISA.

Tornando assim descabida alegação da Empresa **DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME.**

Portanto, o recurso feito pela empresa DISTRIMED é totalmente falho na fundamentação, com o simples intuito de atrapalhar a finalização deste certame.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, e para os fins de atender integralmente aos objetivos do procedimento licitatório em epígrafe, a ora contrarrazoante vem requerer digne-se V.S. pela manutenção da decisão que a HABILITOU e DECLAROU VENCEDORA, como medida de inteira legalidade.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão conhecidas, providas e deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos,

Pedimos bom senso, legalidade e deferimento.

Fortaleza-CE, 01 de Julho de 2022

HIRAN DE MEDEIROS VILA NOVA:19005865415
Assinado de forma digital por HIRAN DE MEDEIROS VILA NOVA:19005865415
Dados: 2022.07.01 14:21:23 -03'00'

S & A Comércio Varejista de Equipamentos Hospitalares EPP
Hiran de Medeiros Vila Nova
Representante Legal - Socio Diretor

S & A COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITAL:1172643900112
Assinado de forma digital por S & A COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITAL:1172643900112
Dados: 2022.07.01 14:21:44 -03'00'